



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.786/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas-SP autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Canas-SP, Distrito e Município do mesmo nome:

QUADRA A

LOTE 01 - N° 69 - Matricula n° 46.864
LOTE 02 - N° 79 - Matricula n° 46.865
LOTE 03 - N° 89 - Matricula n° 46.866
LOTE 04 - N° 99 - Matricula n° 46.867
LOTE 05 - N° 109 - Matricula n° 46.868
LOTE 06 - N° 119 - Matricula n° 46.869
LOTE 07 - N° 129 - Matricula n° 46.870
LOTE 08 - N° 139 - Matricula n° 46.871
LOTE 09 - N° 149 - Matricula n° 46.872

QUADRA B

LOTE 01 - N° 199 - Matricula n° 46.873
LOTE 02 - N° 209 - Matricula n° 46.874
LOTE 03 - N° 219 - Matricula n° 46.875
LOTE 04 - N° 229 - Matricula n° 46.876



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LOTE 05 - N° 239 - Matricula n° 46.877
LOTE 06 - N° 249 - Matricula n° 46.878
LOTE 07 - N° 259 - Matricula n° 46.879

QUADRA C

LOTE 01 - N° 279 - Matricula n° 46.880
LOTE 02 - N° 289 - Matricula n° 46.881
LOTE 03 - N° 299 - Matricula n° 46.882
LOTE 04 - N° 309 - Matricula n° 46.883
LOTE 05 - N° 319 - Matricula n° 46.884
LOTE 06 - N° 329 - Matricula n° 46.885
LOTE 07 - N° 339 - Matricula n° 46.886

QUADRA D

LOTE 01 - N° 320 - Matricula n° 46.887
LOTE 02 - N° 310 - Matricula n° 46.888
LOTE 03 - N° 300 - Matricula n° 46.889
LOTE 04 - N° 290 - Matricula n° 46.890
LOTE 05 - N° 280 - Matricula n° 46.891

QUADRA E

LOTE 01 - N° 260 - Matricula n° 46.892
LOTE 02 - N° 250 - Matricula n° 46.893
LOTE 03 - N° 240 - Matricula n° 46.894
LOTE 04 - N° 230 - Matricula n° 46.895
LOTE 05 - N° 220 - Matricula n° 46.896
LOTE 06 - N° 210 - Matricula n° 46.897
LOTE 07 - N° 200 - Matricula n° 46.898

QUADRA F

LOTE 01 - N° 150 - Matricula n° 46.899
LOTE 02 - N° 140 - Matricula n° 46.900
LOTE 03 - N° 130 - Matricula n° 46.901
LOTE 04 - N° 120 - Matricula n° 46.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LOTE 05 - N° 110 - Matricula n° 46.903
LOTE 06 - N° 100 - Matricula n° 46.904
LOTE 07 - N° 90 - Matricula n° 46.905
LOTE 08 - N° 80 - Matricula n° 46.906
LOTE 09 - N° 70 - Matricula n° 46.907
LOTE 10 - N° 60 - Matricula n° 46.908
LOTE 11 - N° 50 - Matricula n° 46.909
LOTE 12 - N° 40 - Matricula n° 46.910
LOTE 13 - N° 30 - Matricula n° 46.911
LOTE 14 - N° 20 - Matricula n° 46.912
LOTE 15 - N° 10 - Matricula n° 46.913

Art. 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Canas-SP se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à Conatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Canas-SP doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

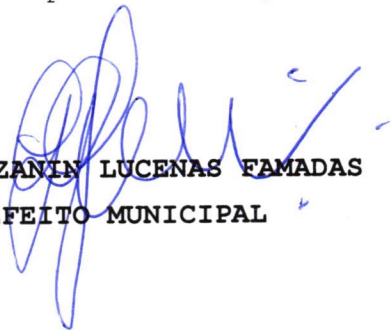
LIVRO DE LEIS

Art. 5 ° - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6 ° - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados, após a respectiva transferência.

Art. 7 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE JUNHO DE
2025.